



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO realizará contratação direta (dispensa), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender suas necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SETOR/UNIDADE SOLICITANTE: Setor administrativo

1 - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho.

2 – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Consiste na contratação de links para acesso à internet.

2.1.1. BANDA COMPARTILHADA

2.1.2. DETALHES DO LINK

- Velocidade mínima nominal de 600MB;
- Velocidade mínima de 80% do nominal para download;
- Velocidade mínima de 10% do nominal para upload;
- IP fixo.
- A empresa deverá oferecer o serviço de acesso a internet apto para a transmissão das sessões camarárias e na hipótese de mudança no método de transmissão das sessões, a empresa deverá se adaptar para atender a velocidade mínima necessária de upload, sob pena de rescisão contratual.

2.1.3. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ID	Local	Endereço
1	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO	Av. Sete de Setembro, 1711 - Centro, Saltinho - SP, 13440-013

3. ITENS COMUNS

3.1. ESTRUTURA E QUALIDADE

3.1.1. Acesso bidirecional (nos dois sentidos);



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

3.1.2. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.

3.1.3. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

3.1.4. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

3.1.5. Resolução de problemas em até 4 (quatro) horas após abertura de chamado no 0800;

3.1.6. Disponibilidade média mensal de 99,5% (SLA);

3.1.7. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o Backbone da operadora de Telecomunicações, até os Modems instalados nos locais de funcionamento;

3.1.8. É vedado a sublocação, em partes ou em seu todo, do objeto deste Termo de Referência;

3.1.9. A CÂMARA não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.10. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;

3.1.11. Latência média de até 220 ms (dos locais de funcionamento até a central da CONTRATADA);

3.1.12. Vedada à utilização de rádios em qualquer frequência;

3.1.13. É obrigatório o fornecimento de um endereço IP público válido para cada conexão contratada. O IP deve ser fixo, vedando-se o uso de CG-NAT (Carrier Grade Network Address Translation).

3.1.14. O link fornecido deverá contar com proteção eficiente contra-ataques cibernéticos, incluindo a implementação de soluções Anti-DDoS.

3.2. EQUIPAMENTOS (CONVERSOR/MODEM):

3.2.1. Os equipamentos para o funcionamento do link serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência compartilhada com os responsáveis designados pela CÂMARA;

3.2.2. Deverão estar disponíveis no Datacenter da CÂMARA equipamentos em redundância, em caso de falha ou defeito;

3.2.3. A configuração será executada para que a rede de computadores da CÂMARA possua acesso à internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

3.2.4. Possuir a capacidade mínima que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

3.2.5. Todos os equipamentos deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

3.2.6. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

3.2.7. A CÂMARA disponibilizara espaço em rack contendo o tamanho máximo de até 8 (oito) us.

3.3. INSTALAÇÃO:

3.3.1. A CÂMARA disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;

3.3.2. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110V ou 220V no local de fixação do ponto;

3.3.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da CONTRATADA) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

3.3.4. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, conectores, etc.) do acesso à Internet não deverá possuir qualquer ônus para a CÂMARA;

3.3.5. Toda manutenção dos equipamentos deverá ser agendada com o Departamento de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

3.3.6. A instalação dos pontos contratados pela CÂMARA deve ser inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o custo para executar tal serviço.

3.3.7. O prazo para instalação é de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3.4. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

3.4.1. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

3.4.2. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

3.4.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CÂMARA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

3.4.4. A CÂMARA terá direitos em também administrar a rede lógica, e em conjunto com a CONTRATADA comunicar e interagir em demandas e necessidades específicas de acesso e direitos junto à rede;

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Dotar essa administração de serviço de acesso à internet de forma a garantir os afazeres diários da Casa, como a transmissão ao vivo por internet das sessões camarárias, a transmissão via *online* de documentos rotineiros ao AUDESP - Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, manutenção do Portal da Transparência, entre outros que norteiam atualmente os trabalhos contínuos dessa Câmara. Justifica-se o interesse público pelo fato de desenvolvermos os trabalhos diários utilizando praticamente 100% dessa tecnologia.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa), considerando o Menor Preço Global para o período de 12 meses.

5.2. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, os documentos que comprovam a **habilitação jurídica e fiscal**, sendo:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

5.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

5.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

5.3. O fornecedor deverá encaminhar os documentos que comprovam sua **qualificação técnica**, sendo:

5.3.1 Certidão ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A presente dispensa de licitação visa a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no termo de referência, através de especificações usuais no mercado.

6.2. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, uma vez que os serviços a serem contratados devem ser prestados continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, tendo em vista que será necessário a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

7.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável, que atuará como Preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Saltinho, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

7.1.4. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Saltinho.

7.1.5. Manter comunicação frequente com a Contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

7.1.6. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Saltinho,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado.

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. Não subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1711, Centro, Saltinho – SP.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO Estado de São Paulo

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

11.2. O pagamento será realizado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de boletos bancários.

11.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

11.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

11.5. A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo gestor do contrato e deverá ser emitida após 30 (trinta) dias do serviço executado.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

11.8. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.10. Após resolução da irregularidade ou pendência, a CONTRATADA deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

11.11. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo;

11.12. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

11.12.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%**, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

11.12.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

11.12.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

11.13 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

11.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

12.2 A fiscalização administrativa, bem como o recebimento do objeto contratado, será realizada por servidores designados formalmente pela CONTRATANTE para tal.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Funcional Programática: - 01.031.0001.2002.0000 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, constantes do orçamento-programa para 2025 e futuros.

14. DO REAJUSTE

13.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (IBGE) no período.

Saltinho, 21 de março de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
Presidente